



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 817 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987.

EMENTA: Define a política municipal de habitação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÕES POPULARES, voltado à construção de unidades habitacionais destinadas às comunidades carentes do Município de Duque de Caxias, observadas as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, em conjunto com a associação de moradores local, selecionar as comunidades atingidas pelo Programa e promover o necessário cadastramento.

Parágrafo Único - Serão observados no cadastramento, dentre outros, os seguintes critérios: <

- I - renda do chefe da família inferior a 2 (dois) Salários Mínimos;
- II - não ser proprietário de qualquer imóvel;
- III - ser morador, há pelo menos 1 (um) ano, da comunidade atingida, conforme declaração da associação de moradores.

Art. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento o planejamento e o gerenciamento da implementação do Programa, mediante realização, dentre outras, das seguintes atividades:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0025
F-1236

- I - identificação e levantamentos de áreas disponíveis, próprios municipais ou particulares, na região da comunidade atingida, bem como, se for o caso, encetar a avaliação do imóvel com vistas a sua desapropriação por interesse social;
- II - elaborar, em estrita observância das normas legais aplicáveis, os projetos técnicos das unidades habitacionais e do parcelamento e uso do solo, bem como o levantamento dos materiais necessários ao empreendimento;
- III - coordenar e supervisionar a edificação das moradias sob a forma de ajuda mútua com a participação de mão-de-obra comunitária.

Art. 4º - A Procuradoria-Geral do Município elaborará o modelo-padrão do Termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser outorgado às famílias beneficiadas pelo presente Programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

27 de novembro

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em
de 1987.


JUBERLAN FRANCISCO DE BARROS OLIVEIRA
Prefeitura Municipal